



ESTADO DA BAHIA

Câmara de Vereadores do Município de Xique-Xique

02ª. Via -
Prefeitura -
DEVOLUÇÃO

AUTÓGRAFO N.º 015 / 92

PROJETO DE LEI Nº 008, DE 26 DE novembro DE 1992

AUTOR: Poder Executivo Municipal - Gestão Raul Teixeira Braga -

EMENDA: - Nihil -

DELIBERAÇÃO/VOTAÇÃO - Parecer da Comissão de Finanças Orçamentos e Contas, nº. 009/92 a favor: - Sessão Ordinária de 26/11/92; Sessões Extraordinárias de 03 e 08/12/92; - Aprovado por 11 x 00 votos.///-

(Transcrição da Redação conforme ORIGINAL///-.)

"Atualiza em UFIR o ..."

(Ver fl. anexa nº. 01 e fl. nº. 02) -

Lei N.º 354.
SANCIONADA EM 21 DE DEZEMBRO
DE 1992





(Autógrafo nº 015 / 92) — Continuação

- (Projeto de Lei nº. 008/92-Poder Executivo Municipal) -

"... as disposições em contrário".

Sala das Sessões, em 10 de dezembro de 1992.

Francisco Marçal Filho
Pres. Câmara



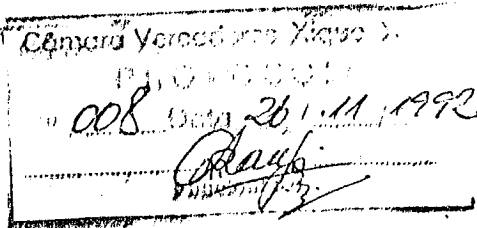
ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Prça D. Máximo, 384 - Fones: (075) 661-2120 - 2121 - CEP. 47.400 - Xique-Xique - BA

Handwritten initials and date: 26.11.1992

PROJETO DE LEI Nº 008, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1992



Atualiza em UFIR o Valor de Referência que servia de Base para Cálculos de Tributos e Penalidades no Código Tributário Municipal.

O Prefeito Municipal de Xique - Xique, Estado da Bahia.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Todos os Valores mensurados no Código Tributário Municipal em VALOR DE REFERÊNCIA serão transformados no valor equivalente a 7,09 UFIR do mês correspondente a quitação do débito, ou seja:
Um Valor de Referência, equivalente a 7,09 UFIR.

Art. 2º - O Artigo 222 da Lei 330/90 - Código Tributário do Município de Xique - Xique - Bahia, passará a ter a seguinte redação:

" 222 - O Valor da UFIR que servirá de cálculo aos tributos e penalidades é o estabelecido em Legislação Federal. Ficando o Executivo Municipal, através de Decreto, autorizado a fazer as alterações necessárias neste Código Tributário, quando a Legislação Federal instituir novos indexadores."

Art. 3º - O Executivo Municipal promoverá a republicação e impressão do Código Tributário Municipal com as alterações desta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.